



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 597/98

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER LOCAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer locações de imóveis urbanos, nesta cidade, para instalação de um escritório da EMATER/MG, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 568/97, de 19 de junho de 1.997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 08 de maio de 1.998

Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal

Celma Ilário dos Santos
Secretária M. da Administração